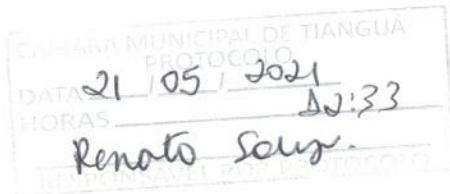




LEI Nº 1352/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DAS MENSALIDADES DAS PERMISSÕES DE USO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, a isentar das Mensalidades das Permissões de Uso Onerosa do Terminal Rodoviário Municipal referente ao ano de 2020, os Permissionários Inadimplentes do Referido Terminal nos meses em que os Box/Comércios de atividades não essenciais do referido Terminal Rodoviário ficaram fechados por conta do Isolamento Social Rígido Decretado no ano de 2020 pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Município.

Parágrafo Único – A autorização de que trata esse artigo se refere aos meses de Março/2020 a Agosto/2020.

Art. 2º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, a realizar o parcelamento das mensalidades das permissões de uso onerosa referente aos meses de setembro/2020 a dezembro/2020 em até 12 (dose) meses.

Parágrafo Único – O inadimplemento do parcelamento na forma pactuada sujeita o permissionário as mesmas penalidades previstas ao REFIS/2021 (Lei Municipal nº. 1.331/2021)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do poder executivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 20 de maio de 2021.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal